

DECRETO 4924 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO - IPTU NO MUNICÍPIO DE  
PIRANGA/MG, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, do art. 15 e ss. da Lei Complementar 018/2011, da Lei Complementar 028/2013, bem como da Lei Complementar 064/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o lançamento e demais questões correlatas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Piranga/MG, relativamente ao exercício de 2025, em observância às legislações vigentes, especialmente ao contido na Lei Complementar Municipal nº 018/2011, na Lei Complementar Municipal nº 028/2013, bem como na Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

Art. 2º. O IPTU considera-se lançado na data de publicação deste Decreto, cujo valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional e recolhido pelos contribuintes por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

- I - 1ª parcela, com vencimento para o dia 20/05/2025;
- II - 2ª parcela, com vencimento para o dia 20/06/2025;
- III - 3ª parcela, com vencimento para o dia 20/07/2025; e,
- IV - 4ª parcela, com vencimento para o dia 20/08/2025.

§ 1º. Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, poderá o contribuinte efetivar o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência das penalidades legais.



§ 2º. Ao contribuinte que efetivar o pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento no dia 20/05/2025, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído ao referido imposto no respectivo lançamento, conforme Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

§ 3º. O desconto previsto no parágrafo anterior (§ 2º) não será aplicável aos contribuintes que não efetivarem a quitação do IPTU até a data de vencimento da parcela única (20/05/2025).

§ 4º. O pagamento de qualquer uma das parcelas ou da parcela única do IPTU implica confissão de dívida para os efeitos legais.

Art. 3º. Os contribuintes deverão ser notificados acerca do lançamento fiscal do IPTU por, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes meios:

- I - notificação de lançamento por meio de documentos gráficos;
- II - notificação de lançamento por meio de som volante;
- III - notificação de lançamento por meio de publicação nas páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura Municipal de Piranga/MG;
- IV - notificação de lançamento por meio de publicação radiofônica;
- V - notificação de lançamento por meio de publicação do inteiro teor do presente decreto no Diário Oficial do Município;
- VI - notificação de lançamento em campanha de divulgação impressa, realizada por meio de envio de carnê ao domicílio fiscal do contribuinte, utilizando-se do sistema postal de envio de correspondências.

§ 1º. Deverão os contribuintes ser cientificados de que poderão, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através do link: <https://pm-piranga.tributos.siplanweb.com.br/>, entre outras coisas, consultar e recalcular parcelas do IPTU e outros impostos e taxas, emitir 2ª via e espelho do IPTU, bem como emitir certidão negativa de débitos (CND).

§ 2º. No momento da notificação dos contribuintes acerca do lançamento fiscal do IPTU, estes devem ser cientificados de que deverão, com urgência, efetivar a quitação dos débitos de IPTU relativos aos anos anteriores, caso possuam, sob pena de envio da certidão de dívida ativa para protesto junto ao Cartório competente, bem como posterior ingresso de ação



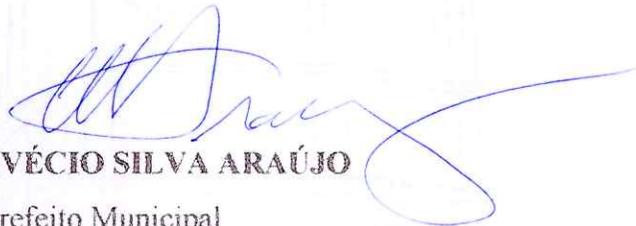
judicial de execução fiscal.

**Art. 4º.** Os contribuintes poderão impugnar o lançamento do IPTU, na forma da lei, até a data de vencimento da primeira parcela/parcela única, por meio do sistema APROVA DIGITAL (<https://piranga.aprova.com.br/home>), no item TRIBUTOS, subitem SOLICITAÇÕES DIVERSAS.

**Art. 5º.** Será aplicado sobre as parcelas atrasadas pelo contribuinte juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% sobre o valor do montante devido, além de atualização monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os fins de direito.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 06 de março de 2025.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO 4924 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO - IPTU NO MUNICÍPIO DE  
PIRANGA/MG, NO EXERCÍCIO DE 2025, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, do art. 15 e ss. da Lei Complementar 018/2011, da Lei Complementar 028/2013, bem como da Lei Complementar 064/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o lançamento e demais questões correlatas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Piranga/MG, relativamente ao exercício de 2025, em observância às legislações vigentes, especialmente ao contido na Lei Complementar Municipal nº 018/2011, na Lei Complementar Municipal nº 028/2013, bem como na Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

**Art. 2º.** O IPTU considera-se lançado na data de publicação deste Decreto, cujo valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional e recolhido pelos contribuintes por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela, com vencimento para o dia 20/05/2025;

II - 2ª parcela, com vencimento para o dia 20/06/2025;

III - 3ª parcela, com vencimento para o dia 20/07/2025; e,

IV - 4ª parcela, com vencimento para o dia 20/08/2025.

§ 1º. Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, poderá o contribuinte efetivar o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência das penalidades legais.

§ 2º. Ao contribuinte que efetivar o pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento no dia 20/05/2025, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído ao referido imposto no respectivo lançamento, conforme Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

§ 3º. O desconto previsto no parágrafo anterior (§ 2º) não será aplicável aos contribuintes que não efetivarem a quitação do IPTU até a data de vencimento da parcela única (20/05/2025).

§ 4º. O pagamento de qualquer uma das parcelas ou da parcela única do IPTU implica confissão de dívida para os efeitos legais.

**Art. 3º.** Os contribuintes deverão ser notificados acerca do lançamento fiscal do IPTU por, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes meios:

I - notificação de lançamento por meio de documentos gráficos;

II - notificação de lançamento por meio de som volante;

III - notificação de lançamento por meio de publicação nas páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura Municipal de Piranga/MG;

IV - notificação de lançamento por meio de publicação radiofônica;

V - notificação de lançamento por meio de publicação do inteiro teor do presente decreto no Diário Oficial do Município;

VI - notificação de lançamento em campanha de divulgação impressa, realizada por meio de envio de carnê ao domicílio fiscal do contribuinte, utilizando-se do sistema postal de envio de correspondências.

§ 1º. Deverão os contribuintes ser cientificados de que poderão, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de

Piranga/MG, através do link: <https://pm-piranga.tributos.siplanweb.com.br/>, entre outras coisas, consultar e recalcular parcelas do IPTU e outros impostos e taxas, emitir 2ª via e espelho do IPTU, bem como emitir certidão negativa de débitos (CND).

§ 2º. No momento da notificação dos contribuintes acerca do lançamento fiscal do IPTU, estes devem ser cientificados de que deverão, com urgência, efetivar a quitação dos débitos de IPTU relativos aos anos anteriores, caso possuam, sob pena de envio da certidão de dívida ativa para protesto junto ao Cartório competente, bem como posterior ingresso de ação judicial de execução fiscal.

Art. 4º. Os contribuintes poderão impugnar o lançamento do IPTU, na forma da lei, até a data de vencimento da primeira parcela/parcela única, por meio do sistema APROVA DIGITAL (<https://piranga.aprova.com.br/home>), no item TRIBUTOS, subitem SOLICITAÇÕES DIVERSAS.

Art. 5º. Será aplicado sobre as parcelas atrasadas pelo contribuinte juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% sobre o valor do montante devido, além de atualização monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os fins de direito.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 06 de março de 2025.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rodrigo Hebert Dias Macil  
Código Identificador:EE2A06F9

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 14/03/2025. Edição 3979

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>